

Fórmula do Índice de Carência do Programa Universidade Gratuita, considerando Art. 23 do DECRETO Nº 1.322, de Dezembro de 2025 e Fórmula do Índice de Carência do FUMDESC, considerando Art. 23 do DECRETO Nº 1.323, de Dezembro de 2025.

1. Itens que serão considerados para o cálculo do Índice de Carência (IC) são:

- I – na renda familiar per capita mensal (RPC);
- II – no número de pessoas do grupo familiar (GF);
- III – nos bens do grupo familiar (BGF); e
- IV – no fator de ponderação (FP).

2. Fica definido que, quanto maior for o resultado obtido no cálculo, maior será o IC do candidato inscrito.

3. A RPC será obtida a partir da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, calculada pela seguinte fórmula: $RPC = \text{renda bruta familiar mensal} / GF$.

4. Para fins deste Decreto, considera-se renda bruta familiar mensal a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar, provenientes de quaisquer fontes, tais como salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios, comissões, rendimentos do trabalho autônomo, aluguéis, atividades rurais ou informais, auxílio de terceiros, aplicações financeiras, em rol não taxativo, e sempre considerados antes de quaisquer deduções.

5. 4º O FP será composto pelos seguintes itens:

- I – parâmetro considerando o valor da RPC (PR);
- II – parâmetro considerando os bens do grupo familiar (PBGF); e
- III – parâmetro considerando curso estratégico (PCE).

6. Ao PR será atribuído o valor de:

- I – 10 (dez), quando a RPC for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;
- II – 8 (oito), quando a RPC for maior que 1/4 (um quarto) e menor ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;
- III – 6 (seis), quando a RPC for maior que 1/2 (meio) e menor ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional;
- IV – 4 (quatro), quando a RPC for maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais;
- V – 2 (dois), quando a RPC for maior que 2 (dois) e menor ou igual a 3 (três) salários mínimos nacionais; e
- VI – 1 (um), quando a RPC for maior que 3 (três) e menor ou igual a 4 (quatro) salários mínimos nacionais.

7. Ao PBGF, considerado o valor total dos bens do grupo familiar, será atribuído valor conforme o disposto no inciso II do § 6º do art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023.

8. Ao PCE será atribuído o valor de:

- I – 4 (quatro), para cursos de graduação em engenharias e licenciaturas;
- II – 1 (um), para os demais cursos.

9. O FP será calculado pela fórmula: $FP = (PR + PBGF + PCE)$.

10. O IC será calculado pela fórmula: $IC = (FP / RPC) \times 100$.